



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

DECRETO N : 079/2023

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL n° 14.129, DE
29 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Fico instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2°- O Programa Municipal de Governo Digital tem as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos servidores digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica.

II - Ampliação da oferta de certificados digitais;

III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão; uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3°- O Departamento de Tecnologia da Informação, coordenar o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4°- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais.

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5°- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada,



necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º- Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art.8º- As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto nº 121/2022, de 01 de abril de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º- São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

legais, os requisitos de segurança do informação e comunicação;

II - As limitações tecnológicas e a relação custo-benefício do interoperabilidade;

III - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11º- Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento dos políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12º- Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de serviços aos usuários;

II - Transparência Municipal;

III - E-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Dados Abertos;

VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII - Legislação municipal;

VIII - Nota Fiscal Eletrônica;

IX- Sistema Web de Ouvidoria

CAPÍTULO VI DO USO DE DADOS

Art. 13º- O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços.

Art.14º- Este Decreto entra em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2023.

**SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL**